

Curso
Seg0811

NCRF 25

Impostos sobre o Rendimento

INTRODUÇÃO

A **contabilidade** tem como objectivo proporcionar informação aos seus diversos utilizadores, através das demonstrações financeiras.

Por seu lado, a **fiscalidade** e mais concretamente os impostos sobre o rendimento, definem regras de apuramento de lucro tributável com vista à cobrança de receitas, baseadas num modelo de dependência parcial da contabilidade.

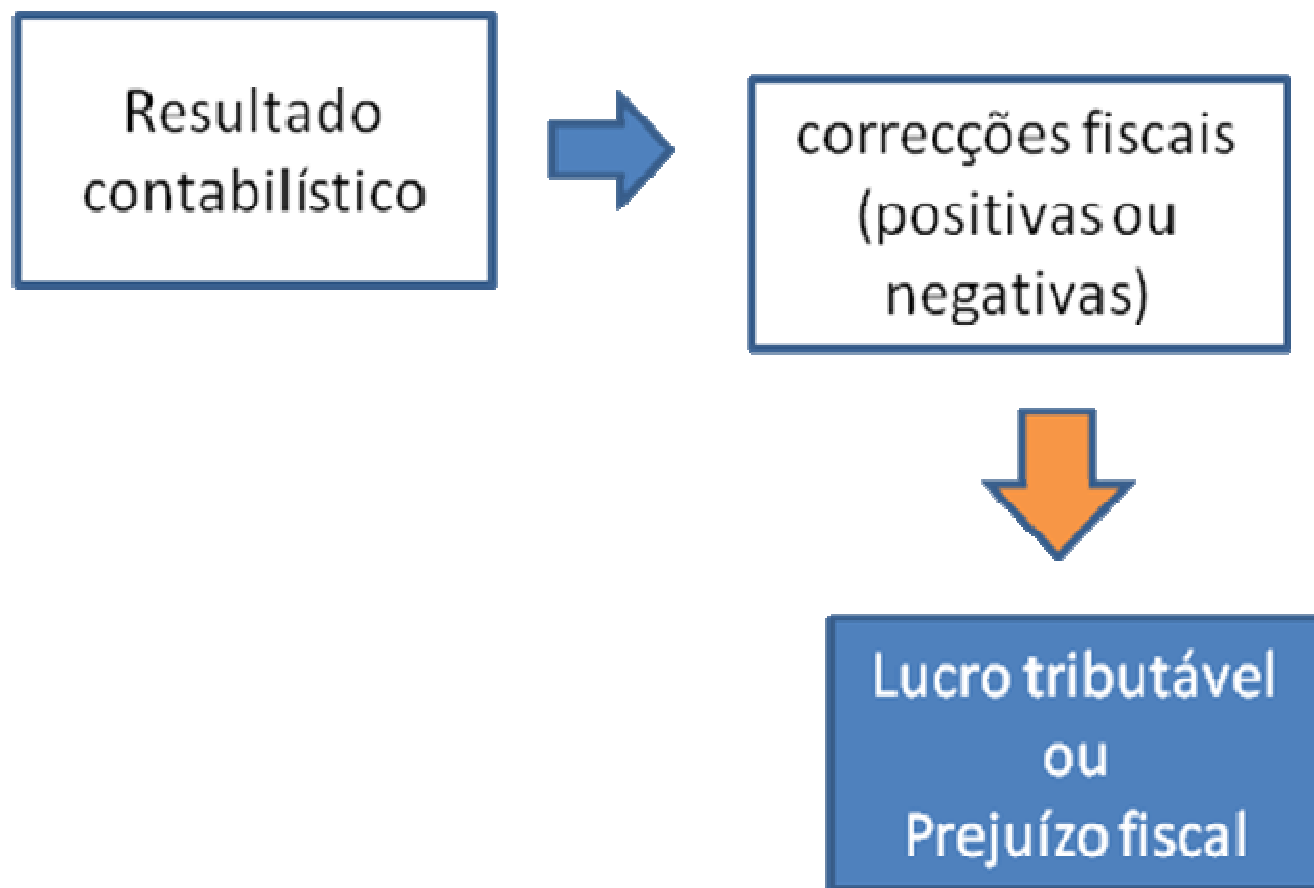
INTRODUÇÃO

Sendo as regras fiscais diferentes das contabilísticas, coloca-se a questão de como reconhecer o gasto de imposto e como tratar contabilisticamente estas diferenças.

Tais diferenças originam a **contabilização de activos e passivos por impostos diferidos** os quais têm como objectivo promover uma correcta especialização do imposto sobre o rendimento do período.

A NCRF 25 versa exactamente este tema

O modelo de dependência parcial



OBJECTIVO

O **objectivo da NCRF 25** é o de prescrever o tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento e em especial no que respeita a:

- (a) Recuperação futura (liquidação) da quantia escriturada de activos (passivos) que sejam reconhecidos no balanço de uma entidade; e
- (b) Transacções e outros acontecimentos do período corrente que sejam reconhecidos nas demonstrações financeiras de uma entidade.

OBJECTIVO

- transacções e outros acontecimentos reconhecidos nos resultados, qualquer efeito fiscal relacionado também é reconhecido nos resultados.
- transacções e outros acontecimentos reconhecidos directamente no capital próprio, qualquer efeito fiscal relacionado também é reconhecido directamente no capital próprio.

OBJECTIVO

Os efeitos fiscais de **acontecimentos reconhecidos directamente no capital próprio** estão espelhados nos artigos 21.º (variações patrimoniais positivas) e 24.º do Código do IRC (variações patrimoniais negativas) onde existem diversas situações em que o tratamento fiscal difere do contabilístico.

OBJECTIVO

O reconhecimento de activos e passivos por impostos diferidos numa **concentração de actividades empresariais** afecta a quantia de goodwill resultante dessa concentração de actividades empresariais ou a quantia de qualquer excesso do interesse da adquirente no justo valor líquido de activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida do custo da concentração.

Uma concentração de actividades empresariais (NCRF 14) que respeite determinadas condições expressas no Código do IRC, é susceptível de beneficiar de um regime de neutralidade fiscal.

OBJECTIVO

O **regime fiscal de dedução de prejuízos** a que se refere o artigo 52.º do Código do IRC assume alguma importância neste capítulo, dada a possibilidade de utilização de prejuízos fiscais em períodos futuros e tendo em conta também a diferença entre o prejuízo evidenciado pela contabilidade e o prejuízo fiscal.

OBJECTIVO

Os **benefícios fiscais** também podem assumir grande importância neste contexto.

Os benefícios fiscais podem consistir em:

- ☐ isenções,
- ☐ reduções de taxas,
- ☐ deduções à matéria colectável e à colecta,
- ☐ amortizações e reintegrações aceleradas,

outras medidas fiscais que obedeam às características referidas do artigo 2.º do EBF

ÂMBITO

Com a aprovação do SNC as entidades obrigadas a contabilidade ficaram divididas em dois níveis de normalização contabilística.

A **NCRF 25** deve ser aplicada na contabilização de impostos sobre o rendimento das entidades abrangidas pelo primeiro subnível de NCRF do segundo nível de normalização, composto por 28 normas.

ÂMBITO

Consideram-se **impostos sobre o rendimento** todos os impostos no país e impostos estrangeiros que sejam baseados em lucros tributáveis, bem como outros impostos tais como impostos por retenção (de dividendos), que sejam pagos por uma subsidiária, associada ou empreendimento conjunto em distribuições à entidade que relata.

ÂMBITO

Este parágrafo da NCRF 25 está em consonância com a regra fiscal, pois nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Código do IRC, relativamente às pessoas colectivas e outras entidades com sede ou direcção efectiva em território português, o **IRC incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território.**

Contudo, existem diversas situações em que o rigoroso cálculo do imposto está afectado pela existência de regras fiscais específicas.

ÂMBITO

Estão fora do âmbito da NCRF 25 os métodos de contabilização dos subsídios do Governo tratados na NCRF 22 -Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo bem como os relacionados com créditos fiscais ao investimento.

Porém esta Norma trata da contabilização das diferenças temporárias que possam surgir de créditos fiscais por tais subsídios ou investimentos.

CONCEITOS

Activos por impostos diferidos: são as quantias de impostos sobre o rendimento recuperáveis em períodos futuros respeitantes a:

- (a) Diferenças temporárias dedutíveis;
- (b) Reporte de perdas fiscais não utilizadas; e
- (c) Reporte de créditos tributáveis não utilizados.

CONCEITOS

Base fiscal de um activo ou de um passivo: é a quantia atribuída a esse activo ou passivo para fins fiscais, ou seja, é a quantia escriturada, menos qualquer quantia que será dedutível para fins fiscais com respeito a esse passivo em períodos futuros.

CONCEITOS

Diferenças temporárias: são diferenças entre a quantia escriturada de um activo ou de um passivo no balanço e a sua base de tributação.

CONCEITOS

As diferenças temporárias podem ser:

- (a) **Diferenças temporárias tributáveis**, que são diferenças temporárias de que resultam quantias tributáveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do activo ou do passivo seja recuperada ou liquidada; ou
- (b) **Diferenças temporárias dedutíveis**, que são diferenças temporárias de que resultam quantias que são dedutíveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do activo ou do passivo seja recuperada ou liquidada.

CONCEITOS

Em resumo temos:

Valor contabilístico – Base tributária = Diferença Temporária

Diferença temporária:

Dedutível: redução do resultado tributável futuro quando o valor contabilístico do activo ou passivo for recuperado ou liquidado

Tributável: aumento do resultado tributável no futuro quando o valor contabilístico do activo ou passivo for recuperado ou liquidado

CONCEITOS

Diferença temporária dedutível x Taxa do imposto = **Activo por poupança fiscal futura**

Diferença temporária tributável x Taxa do imposto = **Provisão para impostos futuros**

CONCEITOS

Gasto de impostos (rendimento de impostos): é a quantia agregada incluída na determinação do resultado líquido do período respeitante a impostos correntes e a impostos diferidos.

CONCEITOS

Imposto corrente: é a quantia a pagar (a recuperar) de impostos sobre o rendimento respeitantes ao lucro tributável (perda) tributável de um período.

Os activos e passivos por impostos diferidos são mensurados pelas taxas de imposto que se espera sejam aplicáveis no período de reversão da diferença temporária.

A relevação contabilística do imposto corrente não registou qualquer alteração por força desta norma.

CONCEITOS

Lucro contabilístico: é o resultado de um período antes da dedução do gasto de impostos.

CONCEITOS

Lucro tributável (perda fiscal): é o lucro (ou perda) de um período, determinado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades fiscais, sobre o qual são pagos (ou recuperáveis) impostos sobre o rendimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Código do IRC, o lucro tributável das pessoas colectivas é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não reflectidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos do referido Código.

CONCEITOS

Passivos por impostos diferidos: são as quantias de impostos sobre o rendimento pagáveis em períodos futuros com respeito a diferenças temporárias tributáveis.

BASE FISCAL

A **base fiscal de um activo** é a quantia que será dedutível para finalidades fiscais contra quaisquer benefícios económicos tributáveis que fluirão para uma entidade quando ela recupere a quantia escriturada do activo.

Se esses benefícios económicos não forem tributáveis, a base fiscal do activo é igual à sua quantia escriturada.

BASE FISCAL

A **base fiscal de um passivo** é a sua quantia escriturada, menos qualquer quantia que será dedutível para finalidades fiscais com respeito a esse passivo em períodos futuros. No caso de réditos que sejam recebidos adiantadamente, a base fiscal do passivo resultante é a sua quantia escriturada, menos qualquer quantia dos réditos que não serão tributáveis em períodos futuros.

O MÉTODO DO EFEITO FISCAL

A contabilização dos impostos sobre lucros pode ser efectuada por dois métodos:

- o Método dos impostos a pagar
- o Método do efeito fiscal

O MÉTODO DO EFEITO FISCAL

No **método dos impostos a pagar**, o encargo do imposto corresponde ao valor a pagar. Assim, não é tido em conta o efeito fiscal futuro das diferenças temporárias. Este método é utilizado pelas entidades abrangidas pela NCRF das pequenas entidades.

O MÉTODO DO EFEITO FISCAL

A NCRF 25 adopta o **método do efeito fiscal** para a contabilização dos impostos sobre o rendimento.

Este método leva em consideração os efeitos fiscais futuros das diferenças entre os activos e passivos contabilísticos e os activos e passivos fiscais.

Isto traduz-se no reconhecimento de activos e passivos por impostos diferidos.

Impostos Diferidos		
	Valor contabilístico > Valor fiscal	Valor fiscal > Valor contabilístico
Activos	Imposto diferido passivo	Imposto diferido activo
Passivos	Imposto diferido activo	Imposto diferido passivo

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

Os **impostos correntes** para períodos correntes e anteriores devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos.

Se a quantia já paga com respeito a períodos correntes e anteriores exceder a quantia devida para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido como um activo.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

O benefício relacionado com uma **perda fiscal** que possa ser reportada para recuperar impostos correntes de um período anterior deve ser reconhecido como um activo.

Quando uma perda fiscal for usada para recuperar impostos correntes de um período anterior, uma entidade reconhece o benefício como um activo do período em que a perda fiscal ocorra porque é provável que o benefício fluirá para a entidade e que o benefício pode ser fiavelmente mensurado.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

Importa referir que estes reconhecimentos **não são fiscalmente relevantes**, face ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º do Código do IRC, sendo por isso neutralizados para efeitos de apuramento do lucro tributável, no Quadro 07 da declaração periódica de rendimentos modelo 22.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

os valores relativos a impostos diferidos a **acrescer ao lucro tributável** são indicados no campo 725 do Quadro 07:

Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	725	.	.	,
--	-----	---	---	---

Os valores **a deduzir ao lucro tributável** são mencionados no campo 766 do Quadro 07:

Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	766	.	.	,
--	-----	---	---	---

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Sempre que:

VALOR CONTABILÍSTICO $\neq$ BASE TRIBUTÁVEL $\rightarrow$ DIFERENÇA
TEMPORÁRIA

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Sempre que:

VALOR CONTABILÍSTICO $\neq$ BASE TRIBUTÁVEL $\rightarrow$ DIFERENÇA
TEMPORÁRIA

DIFERENÇA TEMPORÁRIA	
TRIBUTÁVEL	DEDUTÍVEL
Aumento do resultado fiscal no futuro quando o valor contabilístico do activo ou passivo for recuperado ou liquidado	Redução do resultado fiscal no futuro quando o valor contabilístico do activo ou passivo for recuperado ou liquidado
São susceptíveis de originar passivos por impostos diferidos	São susceptíveis de originar activos por impostos diferidos

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias tributáveis

Um **passivo por impostos diferidos** deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, excepto até ao ponto em que esse passivo por impostos diferidos resultar de:

- (a) O reconhecimento inicial do goodwill, ou:
- (b) O reconhecimento inicial de um activo ou passivo numa transacção que:
 - i) Não seja uma concentração de actividades empresariais; e
 - ii) Não afecte, no momento da transacção, nem o lucro contabilístico nem o lucro tributável (perda fiscal).

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias tributáveis

o princípio básico assenta no reconhecimento de impostos diferidos para todas as diferenças temporárias com as excepções referidas.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias tributáveis

Está inerente no reconhecimento de um activo que a sua quantia escriturada será recuperada na forma de benefícios económicos que fluam para a entidade nos períodos futuros.

Quando a quantia escriturada do activo exceder a sua base fiscal, a quantia dos benefícios económicos tributáveis excederá a quantia que será permitida como dedução para finalidades de tributação.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias tributáveis

Algumas diferenças temporárias surgem quando os rendimentos ou gastos são incluídos no lucro contabilístico de um período, mas incluídos no lucro tributável num período diferente.

Exemplo: perdas por imparidade em créditos, sujeitas ao regime fiscal do n.º 2 do artigo 36.º do Código do IRC.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias tributáveis

Diferenças temporárias também resultam quando:

- (a) O custo de uma concentração de actividades empresariais é imputado ao reconhecer os activos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos pelos seus justos valores, mas nenhum ajustamento equivalente é feito para finalidades fiscais;
- (b) Os activos são revalorizados e nenhum ajustamento equivalente é feito para finalidades fiscais;

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias tributáveis

Diferenças temporárias também resultam quando:

(c) O goodwill resulta numa concentração de actividades empresariais;

(d) A base fiscal de um activo ou passivo no reconhecimento inicial difere da sua quantia escriturada inicial, por exemplo, quando uma entidade beneficia de subsídios do Governo não tributáveis relacionados com activos; ou

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias tributáveis

Diferenças temporárias também resultam quando:

(e) A quantia escriturada de investimentos em subsidiárias, associadas e interesses em empreendimentos conjuntos torna-se diferente da base fiscal do investimento ou interesse.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias dedutíveis

Um **activo por impostos diferidos** deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis até ao ponto em que seja provável que exista um lucro tributável relativamente ao qual a diferença temporária dedutível possa ser usada, a não ser que o activo por impostos diferidos resulte do reconhecimento inicial de um activo ou passivo numa transacção que:

- (a) Não seja uma concentração de actividades empresariais; e
- (b) No momento da transacção, não afecte o lucro contabilístico nem o lucro tributável (perda fiscal).

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias dedutíveis

Está inerente no reconhecimento de um passivo que a quantia escriturada será liquidada em períodos futuros por meio de um exfluxo de recursos da entidade incorporando benefícios económicos.

Quando os recursos fluam da entidade, parte ou todas as suas quantias podem ser dedutíveis na determinação do lucro tributável de um período mais tardio do que o período em que o passivo seja reconhecido.

Em tais casos, existe uma diferença temporária entre a quantia escriturada do passivo e a sua base fiscal.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias dedutíveis

Se a quantia escriturada de um activo for menor do que a sua base fiscal a diferença dá origem a um **activo por impostos diferidos**, com respeito a impostos que serão recuperáveis em períodos futuros.

A reversão de diferenças temporárias dedutíveis resulta em deduções na determinação de lucros tributáveis de períodos futuros.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Diferenças temporárias dedutíveis

O **reconhecimento de activos por impostos diferidos** é uma estimativa contabilística e deve ser tratada como tal.

Para cada período contabilístico deve ser efectuada a melhor estimativa possível, sendo esta reapreciada em todos os períodos seguintes.

As variações são sempre levadas a rendimento ou gasto do período, as quais como já vimos não têm consequências fiscais, devendo por isso ser neutralizadas para efeitos do apuramento do lucro tributável.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Perdas fiscais não usadas e créditos por impostos não usados

Um activo por impostos diferidos deve ser reconhecido para o **reporte de perdas fiscais não usadas** e créditos tributáveis não usados até ao ponto em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis contra os quais possam ser usados perdas fiscais não usadas e créditos tributáveis não usados.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Perdas fiscais não usadas e créditos por impostos não usados

Em nossa opinião, para além da regra geral de dedução de prejuízos prevista no n.º 1 do artigo 52.º do Código do IRC, a empresa deve ter ainda em consideração os eventuais constrangimentos à dedutibilidade fiscal dos prejuízos, que sejam do seu conhecimento ou expectáveis, no momento do reconhecimento, nomeadamente as situações identificadas no n.º 8 do artigo 52.º do Código do IRC e que obstem à dedução dos prejuízos fiscais de anteriores.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Perdas fiscais não usadas e créditos por impostos não usados

Os critérios para reconhecer activos por impostos diferidos provenientes do reporte de perdas fiscais e de créditos de impostos não utilizados são os mesmos que os critérios para o reconhecimento de activos por impostos diferidos provenientes de diferenças temporárias dedutíveis.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Perdas fiscais não usadas e créditos por impostos não usados

Por exemplo: sendo expectável uma alteração substancial do objecto social da entidade, a dedutibilidade fiscal dos prejuízos está posta em causa, pelo que a empresa não deve reconhecer activos por impostos diferidos relativos a perdas fiscais.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Perdas fiscais não usadas e créditos por impostos não usados

Quanto aos **créditos tributáveis**, saliente-se que devem ser tidos em consideração os casos de benefícios fiscais que operam por dedução à colecta e que contemplam a possibilidade de reporte, nos casos de insuficiência de colecta.

Exemplo: o SIFIDE, criado pela Lei n.º 40/2005 e que vigorou até ao período fiscal de 2010. Com a publicação do Orçamento do Estado para 2011, foi criado o SIFIDE II que mantém na essência as características do seu antecessor.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Reavaliação de activos por impostos diferidos não reconhecidos

À data de cada balanço, uma entidade reavalia os activos por impostos diferidos não reconhecidos.

A entidade reconhece previamente um activo por impostos diferidos não reconhecido até ao ponto em que se torne provável que os lucros tributáveis futuros permitirão que o activo por impostos diferidos seja recuperado.

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Investimentos em subsidiárias, associadas e interesses em empreendimentos conjuntos

As **diferenças temporárias** surgem quando a quantia escriturada de investimentos em subsidiárias, associadas ou interesses em empreendimentos conjuntos (nomeadamente a parte da empresa-mãe ou do investidor nos activos líquidos da subsidiária, associada ou investida, incluindo a quantia escriturada de goodwill) se torna diferente da base fiscal (que é muitas vezes o custo) do investimento ou interesse.

MENSURAÇÃO

O procedimento a adoptar para identificar e reconhecer impostos diferidos pode ser visto por três fases sequenciais:

- **Identificação e quantificação de todas as diferenças temporárias** à data do Balanço;
- Separação das diferenças temporárias identificadas em: **tributáveis e dedutíveis**;
- **Mensuração do efeito fiscal** das diferenças temporárias tributáveis e das diferenças temporárias dedutíveis.

MENSURAÇÃO

O procedimento a adoptar para identificar e reconhecer impostos diferidos pode ser visto por três fases sequenciais:

- **Identificação e quantificação de todas as diferenças temporárias** à data do Balanço;
- Separação das diferenças temporárias identificadas em: **tributáveis e dedutíveis**;
- **Mensuração do efeito fiscal** das diferenças temporárias tributáveis e das diferenças temporárias dedutíveis.

MENSURAÇÃO

Os efeitos nos resultados podem ser vistos da seguinte forma:

	Activo por imposto diferido	Passivo por imposto diferido
Redução da taxa do IRC	Gasto	Rendimento
Aumento da taxa do IRC	Rendimento	Gasto

MENSURAÇÃO

Os activos e passivos por impostos diferidos **não devem ser descontados**.

Assim, o desconto de activos e passivos por impostos diferidos para o seu valor presente não é permitido, dado ser impraticável ou complexo efectuar a antecipação do momento em que vai ocorrer a reversão de cada diferença.

MENSURAÇÃO

As diferenças temporárias são determinadas por referência à quantia escriturada de um activo ou um passivo. I

sto aplica-se mesmo quando essa quantia escriturada seja ela própria determinada numa base descontada, como por exemplo no caso de obrigações de benefícios de reforma (ver a NCRF 28 - Benefícios de Empregados).

MENSURAÇÃO

A quantia escriturada de um activo por impostos diferidos **deve ser revista à data de cada balanço.**

Uma entidade deve reduzir a quantia escriturada de um activo por impostos diferidos até ao ponto em que deixe de ser provável que lucros tributáveis suficientes estarão disponíveis para permitir que o benefício de parte ou todo desse activo por impostos diferidos seja utilizado.

RECONHECIMENTO DE IMPOSTO CORRENTE DIFERIDO

A contabilização dos efeitos de impostos correntes e diferidos de uma transacção ou de outro acontecimento é consistente com a contabilização da transacção ou do próprio acontecimento.

A regra geral consiste na contabilização de impostos correntes e diferidos por contrapartida dos resultados do período.

RECONHECIMENTO DE IMPOSTO CORRENTE DIFERIDO

São, contudo, admitidas duas excepções:

- Quando o imposto resulta de valores levados directamente aos capitais próprios;
- Quando o imposto resulta de uma concentração de actividades empresariais, caso em que deve ser imputado ao goodwill

APRESENTAÇÃO

Não é possível proceder à compensação de activos e passivos por impostos correntes ou por impostos diferidos.

Tal compensação só é permitida se:

- Existir um direito legalmente executável para compensar as quantias recebidas; e
- Se pretenda liquidar numa base líquida, ou realizar o activo e liquidar o passivo simultaneamente.